



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT - 2045406-73.2009.5.00.0000

A C Ó R D ã O

PAGAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS. NÃO LIMITAÇÃO AO TETO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO. OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SE.ASPO Nº. 15/2009. PERDA DO OBJETO. Autorizada a quitação do passivo referente ao Adicional por Tempo de Serviço dos Magistrados do Trabalho de primeiro e segundo graus pelo Ofício Circular CSJT.GP.SE.ASPO nº. 015/2009, em conformidade com a decisão do Pedido de Providências n. 1069 proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, o exame do pedido visando que este pagamento não fosse limitado ao teto do funcionalismo público fica prejudicado, nos termos do art. 24, V do RICSJT.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº **2045406-73.2009.5.00.0000**, em que é Interessada a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA** e Assunto "Extensão do pagamento ao adicional por tempo de serviço, não

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/06/2010, sendo considerado publicado em 01/07/2010, nos termos da Lei 11.419/06. Silvana R. M. R. Araújo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº CSJT - 2045406-73.2009.5.00.0000**

limitado ao teto do Funcionalismo Público, aos Juízes de Primeiro e Segundo Graus”.

**RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento formulado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, pleiteando a adoção de providências administrativas necessárias para a extensão aos juízes do trabalho de primeiro e segundo grau da decisão administrativa do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos n. 333.568/08, em 27/11/2008, que concedeu aos seus Ministros o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) desde a edição da Lei n. 11.143/2005 até maio de 2006.

Para tanto, esclarece que o Conselho Superior da Justiça - CNJ, inicialmente, limitava o pagamento deste Adicional ao teto do funcionalismo público, todavia, nos autos do Pedido de Providências nº 1069 fixou novo critério para o pagamento desta verba, observando o julgamento do STF acima mencionado, entendimento que se coaduna com seu requerimento.

Registre-se que este procedimento, originariamente distribuído ao Conselheiro João Carlos Ribeiro de Souza (fl. 37), foi redistribuído a este relator em 09/03/2010.

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/06/2010, sendo considerado publicado em 01/07/2010, nos termos da Lei 11.419/06. Silvana R. M. R. Araújo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº CSJT - 2045406-73.2009.5.00.0000**

Em 19/05/2010 a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho prestou informações, esclarecendo, em síntese, que em atenção a decisão do CNJ no Pedido de Providências n. 1069 (em 09/06/2009) foi solicitado aos Tribunais Regionais do Trabalho o recálculo do passivo com ATS dos magistrados, consoante Ofício Circular ASPO.CSJT.GP n. 007/2009.

Noticiou ainda que a Presidência deste Conselho autorizou, por meio do Ofício Circular CSJT.GP.SE.ASPO nº. 015/2009, a quitação do passivo com o Adicional por Tempo de Serviços dos Magistrados.

Em síntese, é o relatório.

**VOTO**

Consoante relatado, a Presidência deste Conselho autorizou, por meio do Ofício Circular CSJT.GP.SE.ASPO nº. 015/2009, a quitação do passivo com o Adicional por Tempo de Serviços dos magistrados trabalhistas, obedecendo o novo critério adotado pelo CNJ (Pedido de Providências n. 1069) que está em consonância com o julgamento do STF n. 333.568/08.

Nesse passo, tendo em vista a adoção, por este Conselho, das necessárias providências administrativas para o pagamento deste Adicional de acordo com o julgamento Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/06/2010, sendo considerado publicado em 01/07/2010, nos termos da Lei 11.419/06. Silvana R. M. R. Araújo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº CSJT - 2045406-73.2009.5.00.0000**  
do STF, tenho que falta interesse à ANAMATRA em ver sua solicitação apreciada.

Por tais razões, voto no sentido de julgar prejudicado o pedido, pela perda do objeto, nos termos do art. 24, V do RICSJT.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 24, V do RICSJT e do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 52 da Lei 9.784/99.

Brasília, 21 de junho de 2010.

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**  
Conselheiro-Relator

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/06/2010, sendo considerado publicado em 01/07/2010, nos termos da Lei 11.419/06. Silvana R. M. R. Araújo